

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-007/2016
AO(S) DOCUMENTO(S) SBPL-001/2016, PLE-006/2016 CONFORME
PROCESSO-097/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 17/03/2016 09:49:37

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 006/2016,
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO
001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 006/2016

Substitutivo nº.: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para revisão geral anual aos servidores, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto autorizar o Município de Gramado a conceder índice para revisão geral anual aos servidores,

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê efetuar a revisão geral anual concedida a remuneração dos servidores públicos, sejam eles em cargo de comissão, ou não, estatutários, celetistas, pensionistas ou inativos. Informando 12,09% de revisão que segundo a justificativa acompanha as perdas inflacionárias.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou que em recente curso verificou-se a determinação de que a iniciativa de apresentação do projeto versando sobre revisão geral anual de todos os servidores públicos é pertinente do chefe do Poder Executivo de forma privativa. Logo, para

corrigir esta situação solicitou-se através de Ofício ao executivo encaminhado a remessa de Substitutivo ao Projeto de Lei, contemplando a todos esta revisão geral, tudo com base no que dispõe a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Logo, o Executivo encaminhou substitutivo com a orientação da Procuradora Geral, que visa substituir o texto legal para adequá-lo.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 006/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 17 de Março de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora